



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 14 de 84

APROVADO
discussão
Em 20/09/84
PRESIDENTE DE 1.984

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 027, lote 0212, inscrição nº 067815-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

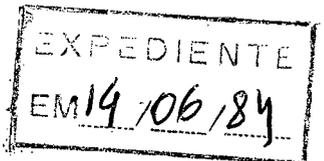
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 25,00m (Vinte e cinco metros) de frente para a Rua Almirante Tamandaré, 29,00m (Vinte e nove metros) nos fundos que confronta com o Sr. Gilson Pontes Roseira, 14,70m (Quatorze metros e setenta centímetros) na lateral direita que confronta com o Sr. José Vieira de Andrade, 10,70m (Dez metros e setenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com a Rua Gonçalves Ledo e mais um desenvolvimento em curva de 4,00m (Quatro metros) na esquerda da Rua Gonçalves Ledo com a Rua Almirante Tamandaré, formando uma área total de 369,90m² (Trezentos e sessenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), área esta localizada no Loteamento São Cristóvão I, Quadra 19, Lote 761.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

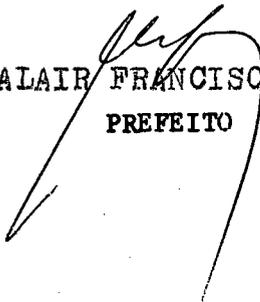


ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de maio de 1.984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO